

ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO


A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573, de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 22 de março de 2022, às 09 (nove) horas, em face do **Processo Licitatório nº 15/2022, Credenciamento nº 01/2022, Inexigibilidade nº 03/2022**, cujo objeto é o credenciamento de empresa ou profissional especializado na prestação de serviços técnicos de avaliação de imóveis e emissão de laudos de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais, inclusive os de não propriedades do município de Formiga-MG, bem como eventuais acordos de cooperação técnica e convênios vigentes firmados pelo Município, para a abertura do envelope de documentação da empresa **GLEIDSON SOUTO DA SILVA**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório¹. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.* A interessada protocolou os documentos na Diretoria de Compras Públicas no dia 21/03/2022, às 10:15 horas; o representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada. Ao analisar o conteúdo, verificou-se que a Certidão de Regularidade do FGTS está com o endereço divergente aos demais documentos, porém, o CNPJ informado está de acordo com o contrato social e as certidões apresentadas. Verificou-se, ainda, que a empresa deixou de apresentar a indicação de pessoal técnico disponível para a execução dos serviços; porém, a Comissão Permanente de Licitação entende que o responsável técnico já foi indicado com a apresentação do CRECI e CNAI do Sr. Gleidson Souto Silva. Diante dos expostos, a Comissão Permanente de Licitação julga a interessada **GLEIDSON SOUTO DA SILVA habilitada e a credencia** para o referido processo licitatório, ficando o mesmo classificado em 9º (nono) lugar na ordem de classificação para a execução dos serviços. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:

Comissão Permanente de Licitação





Leonardo Geraldo Eufrazio



Ludmila Terra Borges



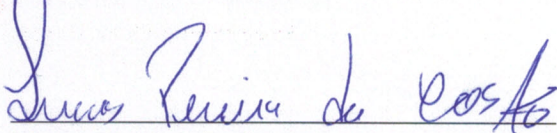
Ana Paula Cunha

Fábio Henrique Moreira de Carvalho



Eliana Maria de Souza Moraes

Nathália Pereira de Jesus



Lucas Pereira da Costa



Talitha Faria Lamounier Oliveira

Viviane Cristina dos Santos